

TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.558.134/0001-58

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

1. Objetivo da Outorga de Opções

1.1. O objetivo do **Plano de Opção de Compra de Ações** da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (o “Plano”), é atrair executivos para a Companhia ou suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), bem como retê-los e obter um maior alinhamento dos interesses dos executivos da Companhia com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais.

1.2. São elegíveis para participar do Plano os administradores e empregados de nível gerencial da Companhia e de sociedades controladas (os “Beneficiários”).

2. Ações Incluídas no Plano

2.1. A outorga de opções deve respeitar sempre o limite máximo de 2% (dois por cento) do total de ações do capital social da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas.

2.2. Uma vez exercida a opção pelo Beneficiário, as ações correspondentes (*i*) serão adquiridas, caso estejam mantidas em tesouraria, mediante comunicação à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou (*ii*) será proposta emissão de ações através de aumento do capital da Companhia, caso não existam ações em tesouraria.

2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da outorga ou do exercício de opções de compra de ações originárias do Plano.

3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, por um Comitê composto por 3 (três) membros do Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles necessariamente membro efetivo do mesmo Conselho.

3.2. Os membros do Conselho de Administração ficam impedidos de votar nas deliberações relativas a Programas (conforme definido no item 4.1 abaixo) nos quais sejam contemplados como Beneficiários.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia para a organização e administração do Plano e das outorgas de opções.

3.3.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano (i) aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas; ou (ii) sem o consentimento do Beneficiário, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sobre opção de compra.

3.4. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.3.1, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; (iii) prorrogar, mas nunca reduzir, o prazo final para o exercício das opções vigentes; e (iv) observado o disposto no subitem 11.2 deste Plano, reduzir o prazo inicial de carência para o exercício das opções vigentes.

4. Termos e Condições das Opções

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, **Programas de Opção de Compra de Ações** (os “Programas”), onde serão definidos os Beneficiários, o número total de ações da Companhia objeto de outorga, a divisão da outorga em lotes, se for o caso, o preço de exercício, observado o disposto no item 5 abaixo, os prazos para o exercício da opção, eventuais restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades.

4.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício.

4.1.2. Em caso de Programas que prevejam uma divisão da outorga em lotes, o prazo inicial de carência do primeiro lote de opções do novo Beneficiário deverá coincidir com o prazo inicial de carência do primeiro lote imediatamente seguinte do Programa em curso.

4.2. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições de cada opção em **Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações** (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir pelo menos as seguintes condições:

- a) o número e a espécie de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da opção e o preço por ação, de acordo com o Programa;
- b) o prazo inicial de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão;
- c) eventuais normas sobre quaisquer restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades para o descumprimento

destas restrições;

- d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.3. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.4. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper a qualquer tempo o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.5. O Beneficiário não terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções objeto do Contrato.

4.6. A partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações resultantes do exercício das opções, o Beneficiário terá todos os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista previstos em lei e no estatuto social da Companhia.

4.7. Caso haja a mudança do controle acionário da Companhia existente na data da aprovação deste Plano, o Beneficiário terá o direito de exercer o equivalente a 50% de suas opções pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da ocorrência do evento, independentemente (i) do decurso de eventual prazo inicial de carência estabelecido pelo Programa ou Contrato, e (ii) de sua permanência como administrador ou empregado da Companhia.

4.7.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, decidirão sobre o tratamento a ser dado aos 50% restantes das opções dos Beneficiários.

4.7.2. As ações decorrentes de opções exercidas na forma deste item 4.7 estarão livres e desembaraçadas para venda pelo Beneficiário a qualquer momento.

4.8. Caso ocorra qualquer evento que implique a dispersão do controle acionário da Companhia existente na data da aprovação do Plano e, no prazo de 6 (seis) meses, o mesmo controle acionário seja adquirido por terceiro(s), o Beneficiário terá o direito de exercer a totalidade de suas opções pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da aquisição do controle acionário por terceiro(s), independentemente (i) do decurso de eventual prazo inicial de carência estabelecido pelo Programa ou Contrato, e (ii) de sua permanência como administrador ou empregado da Companhia.

4.8.1. As ações decorrentes das opções exercidas na forma deste item 4.8 estarão livres e desembaraçadas para venda pelo Beneficiário a qualquer momento.

5. Preço de Exercício

5.1. O preço de emissão, ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra

referidas, em conjunto, como “aquisição” para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da opção, será determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e será equivalente ao valor médio das ações dos últimos 30 (trinta) pregões na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), anteriores à data da concessão da opção, podendo ser atualizado com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso (o “Preço de Exercício”).

5.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá determinar, quando do lançamento de cada Programa, que seja concedido aos Beneficiários um desconto de até 15% (quinze por cento) no Preço de Exercício. A concessão de desconto em determinado Programa não obrigará a concessão de desconto, ou do mesmo percentual de desconto, nos Programas posteriores.

5.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à vista, no ato da aquisição, na forma determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para cada Programa.

5.3. O Beneficiário deverá, necessariamente, destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da parcela da gratificação anual recebida a título de bônus ou participação nos lucros atribuída pela Companhia (“Bônus”), líquida de imposto de renda e outros encargos incidentes, para adquirir ações decorrentes de opções outorgadas no âmbito do Plano, sob pena de extinção da opção cujo prazo inicial de carência tenha decorrido no mesmo ano do pagamento do Bônus.

5.3.1. Não se aplica o disposto no item 5.3 nos exercícios em que o Beneficiário não fizer jus ao recebimento de Bônus.

5.4. Havendo aumento de capital por subscrição pública ou particular em dinheiro, as opções já concedidas poderão ser exercidas, durante o prazo de preferência, se houver, ou prioridade, e o período de distribuição pública de ações, pelo Preço de Exercício, corrigido monetariamente na forma prevista no item 5.1. ou pelo preço de lançamento, prevalecendo o que for menor.

5.5. O Preço de Exercício das opções não exercidas será deduzido do valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação, pagos pela Companhia a partir da data da outorga.

6. Exercício da Opção

6.1. A opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados no respectivo Contrato.

6.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas no Código de Conduta e Transparência da Companhia.

7. Restrições à Alienação de Ações

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano, bem como aquelas que venham a

ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios adicionais do Beneficiário, ou valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações (em conjunto, as “Ações”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade de 1 (um) ano, a contar da data em que decorrer o prazo inicial de carência das opções.

7.2. O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as Ações e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

7.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão estabelecer que a alienação de Ações dar-se-á respeitado o direito de preferência da Companhia, em igualdade de condições.

7.3.1. A Companhia poderá, na hipótese prevista no item 7.3 e nas mesmas condições, indicar um ou mais terceiros para exercerem a opção de compra, Beneficiários ou não do Plano.

8. Destituição ou Demissão por Justa Causa

8.1. No caso de destituição ou demissão do Beneficiário por razão que configuraria justa causa conforme a legislação trabalhista, caducarão sem indenização todas opções não exercidas, tendo ou não decorrido os prazos de carência.

8.2. O período de restrição para a alienação de Ações referido no item 7.1 permanecerá em vigor.

9. Destituição ou Demissão sem Justa Causa, Renúncia ou Aposentadoria

9.1. Na hipótese de destituição ou demissão sem justa causa (salvo nos termos do item 9.2 abaixo), renúncia ou aposentadoria do Beneficiário serão observadas as seguintes disposições:

- a) as opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido caducarão sem indenização;
- b) as opções cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento que originar o término do mandato, ou até o término do prazo para o exercício da opção, se restar prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- c) o período de restrição para a alienação de Ações referido no item 7.1 permanecerá em vigor.

9.2. O Beneficiário terá o direito de exercer a totalidade de suas opções, independentemente do decurso dos prazos iniciais de carência, pelo prazo estabelecido no item 9.1(b) acima, caso as hipóteses de desligamento referidas no item 9.1 ocorram nos 6 (seis) meses seguintes à ocorrência de qualquer do evento que implique a dispersão do controle acionário da Companhia existente na data da aprovação do Plano.

9.2.1. O período de restrição para a alienação de Ações referido no item 7.1 não se aplica às Ações adquiridas na forma deste item 9.2.

10. Falecimento ou Invalidez Permanente

10.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia, os direitos decorrentes da opção estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores e as opções poderão ser exercidas, tendo ou não decorrido os respectivos prazos iniciais de carência, por um período de 5 (cinco) anos a contar da data do óbito ou invalidez permanente.

10.2. A opção poderá ser exercida no todo ou em parte, com pagamento à vista, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.

10.3. As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

11. Ajustamentos

11.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício.

11.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, o Plano terminará e qualquer opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que, em conexão com tal operação (e quando cabível), (i) o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, aprovem a antecipação do prazo final para o exercício da opção dos Programas em vigência, ou (ii) estabeleça-se por escrito a permanência do Plano e a assunção das opções até então concedidas com a substituição de tais opções por novas opções, assumindo a Companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária os ajustamentos apropriados no número e preço de ações, caso em que o Plano continuará na forma então prevista.

11.3. Os ajustamentos segundo as condições do item 11.2 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

12. Obrigações Complementares

12.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se se obriga plena e integralmente a cumprir.

12.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos

termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A a 466-C do Código de Processo Civil.

12.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

12.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13. Averbação

13.1. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

14. Foro

14.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.